



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 066/COR-G/2024

Dispõe da fiscalização correicional sobre o correto preenchimento da documentação operacional produzida por integrantes da Brigada Militar, conforme normas já estabelecidas pelo Comando-Geral da Instituição.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo dever das corporações atuar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos os direitos e garantias fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, devendo ser observados e respeitados em todas as ações policiais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à administração pública, incluindo as Polícias Militares, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que atualiza e consolida as normas gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo novas diretrizes para o exercício das funções de polícia judiciária militar, hierarquia e disciplina nas atividades operacionais;

CONSIDERANDO o constante no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.751/2023, o qual dispõe que compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

CONSIDERANDO o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) e o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), que estabelecem normas específicas para a atuação das Polícias Militares, especialmente no que concerne ao uso da força e à realização de abordagens;

CONSIDERANDO a necessidade de obrigatoriedade, por parte dos Policiais Militares, do registro detalhado das ações policiais, de modo a garantir a transparência, o controle interno e externo, e o respeito aos direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade física e moral das pessoas abordadas durante as operações policiais, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO os Procedimentos Operacionais Padrão – POP da Brigada Militar, que estabelecem diretrizes para a conduta dos militares estaduais durante operações e abordagens, reforçando a obrigatoriedade do respeito aos direitos humanos e à proporcionalidade no uso da força;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a fiscalização correcional sobre a obrigatoriedade do correto preenchimento e detalhamento da documentação operacional nas atividades realizadas pelos integrantes da Brigada Militar, a fim de garantir a legalidade, transparência e responsabilidade nas ações policiais.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os Órgãos Policiais Militares (OPM) e efetivos da Brigada Militar, em especial àqueles que atuam no desenvolvimento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO E REGISTRO DAS ABORDAGENS

Art. 3º Toda abordagem realizada pelos integrantes da Brigada Militar deverá ser precedida de uma fundada suspeita, devidamente documentada, contendo:

I - A descrição detalhada das características do dia, local e hora da abordagem;

II - A atitude do indivíduo abordado que justificou a intervenção policial, especificando os elementos concretos que motivaram a suspeita;

III - A justificativa para o uso da força, quando aplicável, incluindo uma descrição detalhada das circunstâncias que exigiram sua aplicação;

IV - A verbalização dos direitos e garantias fundamentais ao abordado, conforme estabelecido pelo inciso LXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entre os quais o de permanecer calado, bem como a informação que será assegurada a assistência da família e de advogado, devendo constar o registro dessa comunicação no relatório de ocorrência.

Art. 4º O registro da abordagem deverá ser minucioso, contendo informações sobre:

I - A identidade do abordado, com descrição de suas características físicas e comportamentais;

II - A presença ou não de lesões pré-existentes ou resultantes da abordagem, sendo obrigatória a anotação de eventuais lesões observadas, podendo/devendo ser produzidos registros fotográficos e/ou filmagens para constar, exclusivamente, como elementos de informações;

III - A tentativa de fuga, se houver, e as medidas adotadas para contê-la, com justificativa detalhada para o uso de qualquer técnica de contenção, incluindo o uso de algemas;

IV - A utilização de algemas, observando-se o disposto na Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, devendo ser detalhadamente justificada sua aplicação, com a especificação dos motivos concretos que exigiram seu uso.

Art. 5º Deverão ser anexadas ao registro da ocorrência, sempre que possível, fotografias e outros meios de prova que corroborem as circunstâncias descritas, incluindo imagens do abordado e do local da abordagem.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

Art. 6º A documentação operacional deverá ser preenchida imediatamente após a conclusão da abordagem, não sendo admitidas omissões ou lacunas que possam comprometer a exatidão e integridade do registro.

Art. 7º O preenchimento da documentação deverá observar os seguintes requisitos:

I - Detalhamento e precisão na descrição dos fatos, evitando termos vagos ou ambíguos;

II - Inclusão de todas as informações relevantes sobre a abordagem, conforme exigido pelos artigos anteriores;

III - Registro de eventuais testemunhas da abordagem, incluindo seus dados de identificação e contato, se possível;

IV - Juntada de todos os elementos de prova disponíveis, como vídeos, áudios, fotografias e relatórios médicos;

V - Descrição de pontos com filmagens públicas ou privadas no ambiente, se possível, com produção de croqui.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS COMANDANTES E SUPERVISORES

Art. 8º Compete aos Comandantes de OPM e supervisores diretos garantir o cumprimento integral das disposições desta Portaria por parte de seus subordinados, promovendo a fiscalização contínua e o fornecimento de orientações técnicas sobre o preenchimento correto da documentação operacional.

Art. 9º É dever dos Comandantes de OPM e supervisores diretos adotarem medidas corretivas imediatas em caso de identificação de falhas, omissões ou inconsistências nos registros operacionais, instaurando, se necessário, procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 10 Os Comandantes de OPM e os Comandantes das Frações Subordinadas deverão promover periodicamente treinamentos e capacitações sobre a importância do preenchimento correto da documentação operacional, enfatizando o cumprimento das normativas estabelecidas por esta Portaria.

Art. 11 Fica determinada a obrigatoriedade de realização de instruções periódicas sobre o teor desta Portaria em todas as paradas de serviço dos OPM da Brigada Militar, com o objetivo de assegurar que todos os Policiais Militares estejam

plenamente cientes das normas estabelecidas e das suas responsabilidades no preenchimento correto da documentação operacional.

§ 1º As instruções deverão ser conduzidas pelos Oficiais e/ou Graduados, que deverão abordar os aspectos técnicos e jurídicos da Portaria, incluindo as consequências administrativas, penais e civis em caso de descumprimento.

§ 2º Os OPM que não cumprirem com a realização das instruções conforme o estabelecido neste artigo estarão sujeitas a inspeções e medidas corretivas por parte da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e das Seções de Correição Regionais.



CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 A inobservância das disposições desta Portaria poderá ensejar a instauração de procedimento e processo administrativo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Os Policiais Militares que, de forma intencional ou por negligência, deixarem de cumprir os requisitos de documentação estabelecidos nesta Portaria estarão sujeitos às consequências legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os integrantes da Brigada Militar para conhecimento e cumprimento.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem do preenchimento e da documentação de abordagens policiais de forma diversa ao estabelecido nesta Portaria.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

